



Lei nº 403/2020.
De 04 de maio de 2020.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 300/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 13 da Lei Municipal nº 300/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

Art. 2º. O caput do Art. 14 da Lei Municipal nº 300/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 3º. O Art. 21 da Lei Municipal nº 300/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olivença compreende os seguintes benefícios:

- I - Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;



- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- e
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 300/2011 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 21-A:

Art. 21-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.
- b) auxílio-doença (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade.

Art. 5º. As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em novo cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 13 de novembro de 2019, de modo a se adequar e dará efetivo cumprimento a Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 7º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2020.

José Arnaldo Silva
Prefeito

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei nº. 403/2020 foi devidamente registrado e publicada nesta data na secretaria municipal de administração e Recursos Humanos

Olivença - AL, 04 de Maio de 2020.

ALDO DIEGO PEREIRA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS